

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL
(Situações identificadas de risco elevado e máximo)

1. INTRODUÇÃO

Decorrente da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 publicada em Diário da República, veio o Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro (“DL 109-E/2021”), que instituiu o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), fixar as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, que passaram a ter de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo (“PCN”) a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem os eventuais atos de corrupção e infrações conexas, na aceção do artigo 3.º do RGPC, levados a cabo contra ou através da entidade em questão, promovendo, assim, uma cultura de integridade, transparência e responsabilidade organizacional, o qual deverá incluir os elementos constantes do artigo 5o do RGPC, a saber:

- (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- (ii) um código de conduta;
- (iii) um programa de formação, e
- (iv) um canal de denúncias.

Em cumprimento do RGPC, a ODDSGATE, S.A. (“ODDSGATE”) elaborou, aprovou e implementou, no dia 6 de junho de 2025, os seus respetivos (i) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção (“PPR”), (ii) Código de Conduta; (iii) Programa de Formação, e (iv) Canal de Denúncias, nos termos legalmente exigidos tendo, subsequentemente, submetido, também, junto da plataforma digital do MENAC, os respetivos elementos e informações solicitados em 26/06/2025.

O PPR implementado resultou de uma análise interna das áreas de atividade da ODDSGATE, com identificação e classificação dos principais riscos de corrupção e infrações conexas, bem como das correspondentes medidas preventivas e corretivas destinadas à sua mitigação.

Assim sendo, nos termos do RGPC, designadamente do disposto no seu artigo 6º, no 4, alínea b), a ODDSGATE preparou o seu relatório de avaliação anual, a apresentar durante o mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, com o intuito de demonstrar, nomeadamente, se o PPR implementado foi, de uma forma geral, cumprido, através da aferição do grau de execução das medidas propostas no seu PCN desde a sua implementação, tendo por referência o ano de 2025, mais concretamente a partir de 06/06/2025, incluindo, sempre que aplicável, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a indicação do respetivo estado de execução ou previsão de implementação.

2. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

O atual PPR da Oddsgate foi implementado apenas em junho de 2025, pelo que o período em análise é necessariamente limitado e corresponde a uma fase inicial de implementação e progressiva operacionalização do PCN.

Durante o referido período, foram adotados os instrumentos essenciais de cumprimento normativo “compliance”, incluindo, designadamente, o Canal de Denúncias e o Código de Conduta da Oddsgate, em conformidade com os requisitos previstos no RGPC.

O nível de implementação do PPR encontra-se, assim, numa fase inicial, não obstante se verificar a sua execução nos termos globalmente alinhados com o calendário e as prioridades de implementação definidos pela Oddsgate.

Do mesmo modo, encontra-se igualmente prevista para o ano de 2026 a revisão de algumas das atuais políticas internas da Oddsgate, designadamente as referentes a informação confidencial, firewall, backups, acesso à rede e autenticação, passwords, entre outras, com vista ao reforço do quadro de controlo interno e mitigação de riscos.

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

Durante o período em análise, não foram identificados novos riscos de corrupção ou infrações conexas, mantendo-se apenas o risco classificado como moderado já identificado no PPR.

Os riscos existentes mantêm-se com a classificação que lhes foi atribuída no PPR aprovado em junho de 2025, não se tendo verificado, até à presente data, alterações relevantes que justifiquem a sua reavaliação.

Refira-se que, no início de 2026, a Oddsgate procedeu à revisão do seu procedimento de Know Your Customer (KYC), designadamente aperfeiçoando o seu respetivo questionário prévio a disponibilizar antes do estabelecimento de qualquer relação de negócio com um novo cliente, tornando-o mais exigente e reforçando os mecanismos de identificação e avaliação de riscos.

4. CANAL DE DENÚNCIAS

O canal de denúncias da Oddsgate encontra-se implementado e plenamente operacional no seu website e no canal interno.

Durante o período em análise, não foram recebidas quaisquer denúncias nem foram instaurados processos internos relacionados com corrupção ou infrações conexas, não tendo sido identificados indícios que justificassem a abertura de procedimentos de averiguação.

5. INCIDENTES E NÃO CONFORMIDADES

Não foram registados incidentes de corrupção ou infrações conexas.

Não foram identificadas situações de incumprimento do PPR.

Não foram identificados riscos emergentes relevantes.

6. PROGRAMA DE FORMAÇÃO

O Programa de Formação foi aprovado em junho de 2025. Durante o período em análise, encontra-se ainda em fase de preparação, designadamente no que respeita à escolha da equipa formativa e à elaboração dos conteúdos formativos especificados no referido Programa.

A sua implementação decorrerá durante o ano de 2026, em conformidade com o PCN.

7. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O Programa de Cumprimento Normativo foi implementado na Oddsgate em conformidade com o RGPC.

:

Até ao momento, não foram registadas denúncias, incidentes ou não conformidades, nem foram identificados riscos moderados ou elevados, para além do risco previamente identificado.

Neste sentido, o nível global de risco de corrupção na Oddsgate mantém-se reduzido, com exceção da atividade classificada como sendo de risco moderado (Angariação / Contratação de Clientes e Manutenção de Relações de Negócio com Clientes Pré-Existentes) conforme consta do PPR.

Durante o ano de 2026, a Oddsgate irá implementar plenamente o Programa de Formação, e, bem assim, continuar a monitorização dos riscos, o reforço da divulgação e acessibilidade do Canal de Denúncias e a revisão periódica das suas políticas internas, designadamente em matéria de “compliance”, com vista ao contínuo aperfeiçoamento do seu sistema de controlo interno, transparência e prevenção da corrupção e infrações conexas.

O Responsável pelo cumprimento normativo e pela execução, controlo e revisão do PPR da ODDSGATE,

Vasco Bismark

Advogado e Senior Legal and Compliance Officer

Esta versão será publicada na língua portuguesa com uma tradução para a língua inglesa. Em caso de discrepância entre ambas, prevalecerá a versão em língua portuguesa.

Lisboa, abril de 2026.



Oddsgate, S.A.

Avenida da Liberdade, Nº 108
2º Andar, 1250-146 Lisboa

www.oddsgate.com